



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

#### OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de **telefonistas** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

#### ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h00 do dia 29 de agosto de 2016**

#### REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

#### ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

##### ➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

##### ➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do *Comprasnet*, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), link AJUDA.



<b>ÍNDICE DO EDITAL</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>1</b>	DO OBJETO
<b>2</b>	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
<b>3</b>	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
<b>4</b>	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
<b>5</b>	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
<b>6</b>	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
<b>7</b>	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
<b>8</b>	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
<b>9</b>	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
<b>10</b>	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
<b>11</b>	DA CONTRATAÇÃO
<b>12</b>	DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESOLUÇÃO Nº 169 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
<b>13</b>	DAS PENALIDADES
<b>14</b>	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>2. ANEXOS AO EDITAL:</b>	
<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
<b>ANEXO IV</b>	PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS PREÇOS DOS UNIFORMES
<b>ANEXO V</b>	MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



**EDITAL DO PREGÃO N.º 019/2016**  
**(forma eletrônica)**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelos Decretos 5.450/05 e 2.271/97, pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, pela Lei Complementar 123/06, pela Resolução 169/13 do Conselho Nacional de Justiça e legislação correlata.

**1 - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de **telefonistas** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência – deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferíveis)** os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
  - 3.2.1 O TRT 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), “Ajuda”, “Sicaf”, “Onde se Cadastrar?”.
  - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: **0800 978 2329**, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica



para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.5** Não será admitida a participação de empresas:

**3.5.1** cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.5.2** em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**3.5.3** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.5.4** estrangeiras que não funcionem no país;

**3.5.5** que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);

**3.5.6** que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);

**3.5.7** que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002);

**3.5.8** constituídas sob a forma de Cooperativa, tal como tratado no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho (AI nº 2003.01.00.023353-0).

**3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

**3.7** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

**3.7.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**3.8** Tratando-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei 8.212/91 e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB 971/09, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratado não poderá beneficiar-se da condição de optante, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da lei, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 17, inc. XII, no art. 30, inc. II e no art. 31, inc. II, da Lei Complementar 123/06.

**3.8.1** O licitante optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratado deverá apresentar, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal – no prazo



previsto no artigo 30, § 1º, inc. II, da LC 123/06 – a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário).

- 3.8.2** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 3.10.1, o próprio TRT-9, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inc. I do art. 29 da Lei Complementar 123/06.
- 3.9** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o item/subitem anterior, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da LC 123/06, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mencionada Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- 3.10** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.10.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.10.2** É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 3.10.3** Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório

#### **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 4.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br).

#### **5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 5.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1** Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2** Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O LOTE**, seguindo as seguintes disposições.
- 6.3.1 **O PREÇO TOTAL PARA O LOTE deverá seguir como parâmetro o que estabelece o item 4 do Termo de Referência (Preços Máximos da Contratação) e o modelo de proposta estabelecido no Anexo II deste Edital.**
- 6.3.2 **A licitante vencedora deverá informar, junto com a sua proposta comercial, o Acordo ou Convenção Coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço. Na hipótese de a licitante não informar a norma coletiva supracitada, será utilizada como base de cálculo a Convenção Coletiva vigente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná – SIEMACO.**
- 6.4 Na formação do preço do posto de **Telefonista**, o licitante não poderá cotar salário inferior ao seguinte montante:

PROFISSIONAL	SALÁRIO MÍNIMO
<b>Telefonista</b> 30 horas semanais CBO: 4222-05	<b>R\$ 1.165,00</b>

- 6.5 Tendo em vista o que foi decidido nos Acórdãos nº 325/2007 e nº 950/2007, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, os tributos **IRPJ** e **CSLL não devem integrar a Planilha de Custos e Formação de Preços**, por serem considerados tributos de natureza direta, que oneram pessoalmente o contratado.
- 6.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.7 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 dias, contados da data da abertura da sessão do pregão.
- 6.8 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do COMPRASNET - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME ou EPP mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME ou EPP a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME ou EPP;
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12:00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a



proposta de preços, as planilhas de custos e formação de preços já ajustadas ao valor do último lance e a planilha de detalhamento dos preços dos uniformes (modelos dos ANEXOS II, III e IV deste edital), bem como os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF

- 7.16.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser escaneados e enviados via correio-eletrônico ([licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)).
- 7.18 A proposta e os documentos apresentados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de TRÊS dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR  
CEP 80420-010  
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **PREGÃO 19/2016**

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.5 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.6 O erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO





- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

#### **9.3.1 - Habilitação Jurídica:**

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
- a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- IV) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/73.

9.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

### **9.3.3 - Cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal:**

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

### **9.3.4 - Qualificação econômico-financeira:**

- I) Com base no inciso I, do art. 31, da Lei 8.666/93, **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta).
- II) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) As empresas deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados iguais ou superiores a 1,00, sendo que aquelas que apresentarem índice, em quaisquer das fórmulas acima, inferiores ao resultado estabelecido estarão automaticamente inabilitadas do procedimento licitatório;
- b) Preferencialmente, tais índices deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante;
- III) Com base nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, a licitante deverá comprovar que possui, no último balanço patrimonial exigível, **capital mínimo ou patrimônio líquido** igual ou superior a **R\$ 23.266,00**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

### **9.3.5 – Qualificação Técnica**

- I) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para a prestação de serviços compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação;



a) Entende-se por serviço compatível em:

1) **Características:** todo serviço prestado em terceirização em geral;

2) **Quantidades e prazos:** serviços prestados com, no mínimo, 20 postos de trabalho (permitido o somatório de atestados, desde que referentes a serviços prestados concomitantemente e pelo período de no mínimo 1 (um) ano);

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

### **9.3.6 – Documentação Complementar:**

I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

## **11- DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a licitante/adjudicatária às sanções previstas nos subitens 13.1 e 13.2 deste edital.
- 11.4 Para a efetivação da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do



Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do Anexo VI - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

- 11.5** Nos termos do art. 6º da Resolução 169/13, do Conselho Nacional de Justiça, a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

11.5.1 solicitação pelo Tribunal contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial, devendo esta oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada, na forma do modelo consignado no aludido termo de cooperação;

11.5.2 assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 dias a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

- 11.6** Nos termos da Resolução 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a contratada deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, as seguintes condições:

11.6.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/04;

11.6.2 Não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infração à leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1988; art. 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e Convenções da OIT 29 e 105.

- 11.7** A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza o contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 11.8** Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, não venha formalizá-la dentro do prazo estipulado, o Pregoeiro, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESOLUÇÃO 169/13, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
***(Retenção de Encargos Trabalhistas, Abertura da conta vinculada e demais procedimentos)***

- 12.1** As provisões de encargos trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, relativas a férias (8,33% sobre a remuneração), 1/3 constitucional (2,78% - sobre remuneração), 13º salário (8,33% sobre remuneração) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (4,30% sobre remuneração), bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc. - conforme proposta da empresa e legislação aplicável) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força dos artigos 1º, parágrafo único, e 4º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

- 12.2** Os depósitos de que trata o subitem anterior desta cláusula serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante.



- 12.3** Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.
- 12.4** Eventuais despesas para a manutenção e a abertura da conta deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta da empresa.
- 12.5** A contratada poderá solicitar autorização do contratante para:
- I) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na presente cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa nas dependências do CONTRATANTE; e
  - II) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de férias e respectivo terço constitucional de férias e gratificação natalina.
- 12.6** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do subitem 12.5, a contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou/recolheu as rubricas indicadas no subitem 12.1.
- 12.7** A empresa deverá apresentar, nos termos do artigo 4º do Ato 264/14 do TRT, planilha com os valores despendidos ou que serão objeto de transferência direta, com a discriminação dos montantes referentes a cada empregado.
- 12.8** O contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 12.5, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 12.9** O saldo existente na conta vinculada será liberado com o encerramento do contrato se houver nessa ocasião o desligamento de todos os trabalhadores e a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, havendo pendências o saldo poderá ficar retido por até 2 anos após o término do contrato administrativo.
- 12.10** No caso de não haver rescisão trabalhista entre a empresa e o(s) empregado(s) ao fim do contrato administrativo, deve-se liberar o saldo da conta-depósito vinculada à medida da ocorrência dos fatos geradores de dispêndio das rubricas contingenciadas para os profissionais que comprovadamente tenham atuado na execução do contrato, observando-se a proporcionalidade do tempo em que o trabalhador esteve alocado na prestação dos serviços.
- 12.11** Na hipótese do subitem 12.9, eventual montante residual será transferido à contratada após 5 anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo - nos termos da Decisão do CNJ à consulta 0004964-41.2015.2.00.0000, que vincula os Tribunais - ou após o decurso de dois anos da última rescisão trabalhista, o que ocorrer antes.
- 12.12** Aplicam-se a esta matéria os demais termos estabelecidos na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato nº 264, de 3 de novembro de 2014, da Presidência do TRT da 9ª Região, e demais Decisões do CNJ que vinculem este Tribunal, bem como atualizações que venham a ser editadas referentes à matéria.

### **13- DAS PENALIDADES**

- 13.1** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no





Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 13.2** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 13.3** Demais sanções estão descritas no Anexo V – Minuta do Contrato deste Edital.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 14.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 14.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 14.5** É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342 ou 3310-7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

**Patrícia Aimeé Briel Antônio**  
**Ordenadora de Despesas**





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) OBJETO

- 1.1 O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de **telefonistas** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme a seguir disposto:

LOTE 1		
ITEM		Quantidade de postos
01	<b>Telefonista</b> 30* horas semanais CBO: 4222-05	05
02	<b>Encarregado</b> 44 horas semanais (3 a 10 subordinados) CBO: 4201-30	01

\*A jornada de trabalho será de 30 horas semanais (portanto, dentro do limite legal de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira), mas com o pagamento integral do salário convencional (R\$ 1.165,00 - CCT Siemaco 2016), ou seja, sem a dedução dos valores correspondentes à redução da carga horária.

### 2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Continuidade da prestação dos serviços terceirizados de **telefonistas** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

### 3) LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços contratados serão executados na cidade de Curitiba, a princípio no seguinte endereço:
- Prédio Administrativo – Avenida Vicente Machado nº 147, Curitiba – PR

### 4) PREÇOS MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO (UNITÁRIOS E TOTAIS)

- 4.1 Os preços máximos (unitários e totais) da presente contratação são:

LOTE 1 – POLO CURITIBA				
Item	Descrição	Quant. postos	Preços mensais máximos por posto	Preço Total dos postos (Quant. x preço mensal X 12)
01	<b>Telefonista</b> 30* horas semanais CBO: 4222-05	05	R\$ 3.191,89	R\$ 191.513,40



<b>02</b>	<b>Encarregado</b> 44 horas semanais (3 a 10 subordinados) CBO: 4201-30	01	R\$ 3.429,35	R\$ 41.152,20
-----------	---	----	--------------	---------------

<b>PREÇO TOTAL PARA O LOTE</b> <b>(Quantidade de postos x preço mensal x 12)</b>	<b>R\$ 232.665,60</b>
---	-----------------------

\*A jornada de trabalho será de 30 horas semanais (portanto, dentro do limite legal de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira), mas com o pagamento integral do salário convencional (R\$ 1.165,00 - CCT Siemaco 2016), ou seja, sem a dedução dos valores correspondentes à redução da carga horária.

#### **5) INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A contratada deverá iniciar os serviços a partir de 28 de setembro de 2016.

#### **6) DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Os horários de trabalho das telefonistas deverão atender os horários de funcionamento do Tribunal das 8 às 20 horas, respeitada a carga horária semanal de 30 horas.
- 6.2 Os intervalos para refeição deverão observar o ordenamento jurídico aplicável.
- Observação da auditoria do CSJT

#### **7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra.

#### **8) DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TELEFONISTAS**

- 8.1 Compete aos telefonistas:
- I. Fazer, receber e transmitir ligações telefônicas internas e externas, operando as mesas telefônicas, observando a sinalização constante nos monitores, recebendo e transmitindo mensagens e informações gerais;
  - II. Atender chamados telefônicos transferindo-os para as unidades solicitadas;
  - III. Controlar e auxiliar as ligações de telefonia automática;
  - IV. Operar aparelhos de fac-símile, transmitindo, recebendo e distribuindo mensagens;
  - V. Acionar mecanismos de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, ao final e início do expediente;
  - VI. Relatar à chefia do Setor as irregularidades ocorridas nos troncos, ramais e mesa telefônica, observando seu funcionamento ou atendendo reclamações dos usuários;
  - VII. Providenciar ligações celulares, interurbanas e internacionais, de qualquer natureza, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em registro próprio fornecido pelo TRT;
  - VIII. Manter arquivo e documentação referente aos serviços da central telefônica;
  - IX. Informar, quando solicitado, os números de ramais e telefones das unidades jurisdicionadas;



- X. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à administração pública, servidores, Magistrados ou qualquer outra que por sua natureza não deva ser divulgada;
- XI. Cumprir as orientações e normas estabelecidas pelo TRT;
- XII. Zelar pelos bens públicos que utilizar para a execução de suas funções;
- XIII. Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

8.2 São requisitos mínimos para o exercício do cargo de telefonista:

- I. Ensino Médio Completo ou equivalente;
- II. Excelente dicção;
- III. Bom domínio da língua oficial da República Federativa do Brasil, suficiente para se expressar de forma correta, clara e precisa;
- IV. Curso de formação de telefonista expedido por instituição idônea, com experiência no mercado de educação profissional;
- V. Idade superior a 18 anos;
- VI. De fácil comunicabilidade.

## **9) DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE ENCARREGADO**

9.1 Compete ao encarregado:

- I. Implantar, de forma adequada, meticulosa e constante, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços prestados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do serviço;
- II. Acompanhar, orientar e controlar a assiduidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade, bem como observar sua apresentação;
- III. Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- IV. Manter a disciplina nos locais dos serviços;
- V. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos e materiais de propriedade da empresa ou deste Tribunal;
- VII. Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho, no horário estabelecido, executando a fiscalização e ministrando a orientação necessária aos prestadores dos serviços;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento integral da jornada de trabalho pelos postos de telefonista, inclusive comunicando à administração do Tribunal eventuais ausências, substituições, atrasos ou saídas antecipadas;
- IX. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável, na Administração, pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus subordinados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.2 O nível de escolaridade mínima para o(a) encarregado(a) deverá ser o de Ensino médio completo ou equivalente.

9.3 O profissional deverá estar apto a orientar os serviços de seus subordinados.

## **10) DOS UNIFORMES**



- 10.1 Cabe à empresa contratada manter seus empregados uniformizados e identificados. Para tanto, deverá ser observado o seguinte quadro de composição e distribuição de uniforme:

TELEFONISTAS E ENCARREGADOS		
Descrição	Quantidade anual	Periodicidade do fornecimento
Blusa de fio (tipo lã) feminina ou masculina;	2	01 Na implantação do posto e 01 no 6º mês
Blazers;	2	01 Na implantação do posto e 01 no 6º mês
Camisas ou “camisetas” feminina ou masculina;	4	02 Na implantação do posto e 02 no 6º mês
Calças feminina ou masculina;	4	02 Na implantação do posto e 02 no 6º mês
Calçados sociais feminino ou masculino	2	02 Na implantação do posto
Cinto	1	01 Na implantação do posto
pares de meias	6	03 na implantação do posto e 03 no 6º meses
Identificação – crachá com foto, com reposição quando necessário;	1	1 na implantação do posto e 01 a cada ano
Outros que se fizerem necessários conforme legislação aplicável		Na implantação do posto ou quando for verificada a condição

**Nota 1:** Antes da sua distribuição aos empregados, a empresa contratada submeterá amostras dos modelos de uniformes para prévia aprovação do TRT 9ª REGIÃO. O padrão dos uniformes será de primeira linha;

**Nota 2:** O prazo para utilização do uniforme no padrão estabelecido pelo contratante será de 30 dias corridos, contados do início da prestação dos serviços. No período anterior será utilizado o uniforme padrão da empresa.

**Nota 3:** A distribuição dos uniformes deverá respeitar a periodicidade da tabela acima, a entrada de novo trabalhador e a necessidade de reposição.

## 11) DO TREINAMENTO MENSAL E INTRODUTÓRIO

- 11.1 O treinamento introdutório, a ser oferecido pela contratada, sob supervisão da Coordenadoria de Gestão de Terceiros, destinado a seus funcionários, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências do contratante, contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- a) Apresentação do Tribunal;
- b) A missão do Tribunal;
- c) Relacionamento com o cliente, abrangendo:
  - O ambiente;
  - Cliente Interno x Cliente Externo;
  - Quem são os Clientes de nossa Organização;
  - As expectativas dos nossos clientes;
  - Como atender um cliente Insatisfeito.



d) Módulo Comportamental abrangendo:

- Comunicação Verbal;
- Linguagem corporal;
- Percepção;
- Postura x Imagem (como sou visto);
- Trabalho em Equipe.

e) Módulo de Higiene Pessoal contemplando:

- O que é Higiene;
- Objetivos da boa higiene;
- Os Riscos da falta de Higiene;
- Asseio e Conservação do Ser;
- Profissão x Higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal);
- Higiene – Vantagens para todos;
- O uso do uniforme.

f) Segurança no Trabalho.

g) O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

h) Noções sobre a responsabilidade sócio ambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos.

i) Direitos trabalhistas em geral, inclusive noções sobre a atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, etc.

#### 11.2 Treinamento Mensal - Resolução 98/12

11.2.1 A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os colaboradores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução n.º 98/2012 CSJT. Deverão o planejamento e o conteúdo de tal programa ser previamente submetidos ao contratante, para aprovação.

#### 11.3 Registro dos Cursos e Treinamentos Realizados:

11.3.1 Todo e qualquer treinamento realizado deverá ser registrado, para efeito de controle. No registro deverá conter o nome completo e o cargo do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária, nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso.

#### 11.4 Comprovação do Treinamento Realizado:

11.4.1 A comprovação do treinamento realizado deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria empresa contratada, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado.

## 12) DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 13) DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



- 13.1** A contratada deverá observar as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis estabelecidas na Resolução 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRT, especialmente o que segue:
- I. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - II. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e de acordo com o estabelecido nos PPRA e PCMSO.
  - III. Na definição das rotinas de execução das atividades deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.





**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 - DADOS DA EMPRESA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>PESSOA PARA CONTATO:</b>		
<b>BANCO:</b>		
<b>AG. N.º:</b>	<b>CONTA CORRENTE N.º:</b>	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 19/2016**

<b>NOME:</b>	
<b>CARGO OCUPADO NA EMPRESA:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	

**2 - DO PREÇO OFERTADO NO PREGÃO Nº 19/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

<b>LOTE 1 – POLO CURITIBA</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. postos</b>	<b>Preços mensais por posto</b>	<b>Preço Total dos postos (Quant. x preço mensal X 12)</b>
<b>01</b>	<b>Telefonista</b> 30* horas semanais	05		
<b>02</b>	<b>Encarregado</b> 44 horas semanais (3 a 10 subordinados)	01		
<b>PREÇO TOTAL ANUAL – LOTE1</b>				

**3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias contados da data da sessão de lances.

**4 -** Juntamente com a proposta, a licitante vencedora deverá encaminhar, obrigatoriamente, a planilha de custo e formação de preços e a planilha de detalhamento dos preços dos uniformes (modelos dos ANEXOS III e IV deste edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável:



**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

*Arquivo em formato Excel (.xls)*



**ANEXO IV – PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS PREÇOS DOS UNIFORMES**

*Arquivo em formato Excel (.xls)*



**ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2015**

Contrato de **prestação de serviços terceirizados** que firmam entre si, de um lado a **UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa ....., decorrente do Pregão 19/2016 - Processo Geral n.º 503/2016.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na -----, Curitiba/PR, neste ato representado pelo -----, -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** ----- **LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º -----, estabelecida à -----, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, portador do RG n.º ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços terceirizados de **telefonistas** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme a seguir disposto:

LOTE 1		
ITEM	POSTO	Quantidade de postos
01	<b>Telefonista</b> 30 horas semanais	05
02	<b>Encarregado</b> 44 horas semanais (3 a 10 subordinados)	01

**Parágrafo único** – Os postos de serviços de Telefonista e Encarregado se referem ao Código Brasileiro de Ocupações - Família ocupacional 4222-05 e 4201-30, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO:**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores conforme tabela a seguir:



<b>LOTE 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. postos</b>	<b>Preços mensais por posto</b>	<b>Preço Total dos postos (Quant. x preço mensal X 12)</b>
<b>01</b>	<b>Telefonista</b> 30 horas semanais	05		
<b>02</b>	<b>Encarregado</b> 44 horas semanais	01		
<b>PREÇO TOTAL ANUAL – LOTE1</b>				

**Parágrafo único** – Os preços propostos consideram-se completos, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato, nos termos deste instrumento de contrato e demais anexos do edital da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá iniciar os serviços a partir de 28 de setembro de 2016.

§1º - Os horários de trabalho das telefonistas deverão atender os horários de funcionamento do Tribunal, das 8 às 20 horas, respeitada a carga horária semanal de 30 horas.

§2º - Os intervalos para deverão observar o ordenamento jurídico aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços contratados serão executados na cidade de Curitiba, no imóvel da Sede Administrativa do TRT da 9ª Região – Avenida Vicente Machado nº 147, Curitiba – PR.

**Parágrafo único** – O contratante poderá alterar o endereço da prestação dos serviços, respeitada a mesma localidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data disposta na cláusula terceira deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e, quando de iniciativa da Contratada, formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no §1º do art. 57 da Lei 8666/93.

§4º - Nos termos da Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



**§5º** - A vedação descrita no parágrafo anterior se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**§6º** - É permitida a contratação/prorrogação da contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

**§7º** - Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Competirá à contratada a prestação dos serviços objeto do contrato segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

- I) Apresentar à Coordenadoria de Gestão de Terceiros (CGT) no prazo de até 2 dias úteis contados da assinatura deste instrumento, a partir da notificação do início do contrato, e em igual prazo, no decorrer da contratação, sempre que solicitado pelo Contratante e quando houver a contratação de novos empregados:
  - a) Cópias das CTPS, devidamente anotadas e atualizadas, contendo registro para o cargo de telefonista, com salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação;
  - b) Cópia das fichas de registro de empregado;
  - c) Cópias dos recibos de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, quando for o caso;
  - d) Atestados de Saúde Ocupacional Admissional que comprovem a aptidão dos empregados para a prestação dos serviços;
  - e) Comprovantes do grau de escolaridade mínimo e da qualificação profissional exigidos neste instrumento e, quando necessário, da habilitação para a função a ser exercida;
  - f) As certidões/declarações previstas no art. 5º, § 1º, incs. I, II, III e V, da Resolução 156/12, do Conselho Nacional de Justiça, relativamente a todos os encarregados que atuarão na fiscalização dos demais profissionais alocados, poderão ser encaminhados no prazo de 10 dias úteis.
- II) Enviar mensalmente à Coordenadoria de Gestão de Terceiros do Contratante – a fim de comprovar quitação das obrigações relativas ao mês da prestação dos serviços a que se referir o documento fiscal – cópias (legíveis e sem rasura) dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:
  - a) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
  - b) GPS e, na "competência dezembro", também a GPS 13º salário;
  - c) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados (folha analítica);
  - d) Contracheques datados e assinados e, na "competência dezembro", também o contracheque do 13º salário, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário do salário na conta de cada empregado;





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- e) Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transporte, datado e assinado, bem como o comprovante de depósito ou listagem da empresa contratada para o fornecimento do vale;
  - f) Comprovante de entrega/pagamento dos vales-refeição, datado e assinado bem como o comprovante de depósito ou listagem da empresa contratada para fornecer o vale;
  - g) Os comprovantes de depósito dos pagamentos referidos nas alíneas 'd' até 'f' deverão ser encaminhados tão logo solicitados, a fim de viabilizar a efetiva fiscalização e a auditoria dos pagamentos, nos termos da Súmula 331 do TST;
  - h) Comprovante de inscrição no PAT nos casos em que a empresa efetua o desconto de 20% do empregado no auxílio alimentação;
  - i) Comprovante de pagamento do seguro de vida dos empregados e relatório mensal dos segurados;
  - j) Comprovante de assistência médica dos empregados;
  - k) Comprovante de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva;
  - l) Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional, "baixa" na CTPS e comprovante de depósito, relativos aos empregados desligados da empresa;
  - m) Cópias dos cartões ou livro-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída, vedado o encaminhamento de documentos com "horários britânicos", nos termos da legislação;
  - n) Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante do respectivo depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias ou as tenham fruído;
  - o) Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço;
  - p) Comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes;
  - q) Comprovante de entrega da RAIS;
  - r) Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros
  - s) Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado, pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros para fins de realização de auditoria;
  - t) Comprovante de realização dos treinamentos mensais em segurança do trabalho, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
  - u) Cópias das anotações na CTPS (decorrente, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);
  - v) Comprovante de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva do trabalho, sem prejuízo da apresentação de outros documentos pertinentes solicitados pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros do Contratante.
- III)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como o registro do CBO;
- IV)** Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de juízes e/ou servidores do quadro do TRT da 9ª Região, inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção, assessoramento, nos termos da Resolução 9/2005 do CNJ;
- V)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da manutenção das condições de execução contratual estabelecidas no ato convocatório;



- VI)** Abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização do Contratante, observado o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93;
- VII)** Disponibilizar, no local indicado pelo Tribunal, no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento da autorização para iniciar os serviços, a lista com os nomes dos funcionários e CPF, com indicação do horário e local em que desempenharão suas atividades, bem como dar ciência ao CONTRATANTE de todas as alterações decorrentes de eventuais substituições, nos termos do inciso I;
- VIII)** Ter seus empregados apresentando-se sempre pontualmente, bem uniformizados e credenciados adequadamente com crachá identificador da empresa para a realização de suas atividades;
- IX)** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados seus registros e anotações trabalhistas e exibi-los sempre que solicitados pelo Tribunal;
- X)** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável, e conforme os programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico Ocupacional);
- XI)** Elaborar e apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego; o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, e também Análise Ergonômica nos termos da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente antes do início da prestação dos serviços;
  - a) a elaboração de tais documentos deverá ser precedida de visita ao local onde serão prestados os serviços, a qual deverá ser registrada por meio de um comprovante de visita atestado pelo fiscal;
  - b) no caso de impossibilidade da apresentação dos Programas mencionados neste inciso, antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentá-los no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, devendo tal impossibilidade ser justificada;
- XII)** Apresentar, quando houver prorrogação do contrato, PPRA e PCMSO com nova validade, de preferência até o mês de vencimento do documento anterior, conforme consta na NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIII)** Garantir a prestação dos serviços com alta qualificação técnica, fazendo com que seus profissionais zelem pelos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal durante a prestação dos serviços e atuem com conduta compatível com aquela exigida dos que prestam serviços no âmbito do TRT da 9ª Região;
- XIV)** Arcar com todos os custos e despesas resultantes de perda, extravio, panes ou defeitos de qualquer equipamento ou acessório sob sua responsabilidade, decorrentes de culpa de seus funcionários;
  - a) Para efeitos deste inciso, considerar-se-ão todos os insumos e trocas de peças e partes dos equipamentos, ou ainda, a reposição de equipamentos por outro de marca e modelo similar ou superior, caso o equipamento a ser substituído tenha saído da linha de produção.
- XV)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Administração;
- XVI)** Repor, no prazo de duas horas após a notificação, qualquer empregado faltante, em atraso ou ausente por motivos legais, não sendo permitida a prorrogação de jornada ("dobra"), devendo ainda:
  - a) encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação indicada no inciso I desta cláusula;



- b) não sendo possível o encaminhamento na forma da alínea 'a', a empresa deverá encaminhar uma declaração contendo no mínimo: nome completo, CPF, local da prestação de serviço e se o trabalhador ocupará o posto de forma temporária ou definitiva. E ainda, se o empregado substituto atende aos requisitos da referida documentação, comprometendo-se a apresentar os respectivos documentos no prazo de **dois dias úteis**, contados da data da declaração;

**Nota:** Quando, diante das circunstâncias do caso concreto, o fiscal do contrato entender que a falta/atraso/ausência não prejudicam a prestação dos serviços, poderá dispensar a reposição prevista no *caput* do inc. XVI.

- XVII)** Substituir, a pedido do Contratante, no prazo de 24 horas, e observado o disposto nas alíneas do inc. XVI, qualquer empregado cuja atuação, a critério do Contratante, seja considerada insatisfatória e prejudicial aos interesses da Administração, vedado o reaproveitamento do empregado substituído na execução do presente contrato;
- XVIII)** Impedir a permanência ou o retorno às instalações deste Tribunal de mão-de-obra que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave;
- XIX)** Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- XX)** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- XXI)** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXII)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXIII)** Inspeccionar os Postos de Trabalho contratados, obrigatoriamente, nos períodos determinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- XXIV)** Fiscalizar regularmente a execução e as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- XXV)** Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços;
- XXVI)** Permitir ao contratante o acesso diário ao controle de frequência;
- XXVII)** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- XXVIII)** Providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 71, *caput* e § 1º da Lei 8.666/93;

**Nota:** Compete à Contratada a movimentação/deslocamento de pessoas e materiais necessários à prestação dos serviços, cabendo-lhe, em relação aos empregados/profissionais, providenciar-lhes transporte até os postos de trabalho e retorno aos respectivos domicílios, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de interrupção dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a prestação de serviços extraordinários determinados pelo Contratante.

- XXIX)** Prestar assistência e atendimento médico aos seus empregados em caso de acidente de trabalho ou de outro evento que imponha tal prestação, instruindo-os adequadamente quanto à prevenção de incêndio nos locais de prestação dos



serviços e à utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como acerca de procedimentos de coleta seletiva de resíduos sólidos e uso consciente dos recursos;

- XXX)** Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal;
- XXXI)** Instruir sua equipe a cumprir o disposto a seguir quando tiver acesso a informações confidenciais do TRT da 9ª Região:
- a) Manter sigilo sobre tais informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, do qual vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
  - b) Limitar o acesso a essas informações pelos profissionais que estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados;
  - c) Notificar prontamente ao Tribunal qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos indicados para remediar qualquer divulgação ou uso;
  - d) Não usar, gravar ou, de qualquer forma, reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pelo Tribunal;
  - e) Garantir que as pessoas com acesso a essas informações estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos.
- XXXII)** Não permitir a utilização dos telefones do Tribunal por seus empregados para ligações interurbanas de qualquer natureza, para aparelhos celulares ou qualquer outro tipo de ligação, para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- XXXIII)** Executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do TRT da 9ª Região;
- XXXIV)** Comunicar à Administração, por escrito, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- XXXV)** Manter as instalações dos postos de trabalho em perfeito estado de uso, conservação e asseio, bem como observar a organização e boa aparência do local de trabalho;
- XXXVI)** Comparecer obrigatoriamente às reuniões, que tenham sido agendadas com antecedência mínima de 24h, com presença de seu preposto, sempre que convocada pela Fiscalização;
- XXXVII)** Não será permitida a utilização dos equipamentos eletrônicos do TRT da 9ª Região para uso particular; bem como deverão ser observadas as disposições do Ato 171/11 do TRT 9ª Região e atualizações;
- XXXVIII)** Observar, durante toda a execução contratual, a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas na presente contratação a afrodescendentes, nos termos da Resolução 131/13, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- XXXIX)** A Contratada deverá observar, durante a vigência do contrato, no que couber, o disposto no art. 93, incs. I a IV da Lei 8.213/91, que determina às empresas "com 100 (cem) ou mais empregados" o preenchimento de "2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas", sendo facultado à Contratada comprovar o cumprimento de tal disposição legal a partir de outros contratos mantidos com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- XL)** Entregar, pagar e repassar os vales-transporte, salários, vales-refeição e demais vantagens decorrentes de negociação coletiva, instrumentos normativos ou lei, nos prazos previstos ou, inexistindo previsão expressa, nos prazos que a CONTRATADA informar antecipadamente ao CONTRATANTE.



- a) fica estabelecido, salvo norma mais benéfica, que o fornecimento do vale-transporte deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 dia útil em relação ao 1º dia útil de cada mês;
- b) para os empregados contratados durante a execução do contrato o fornecimento do vale transporte deverá ser prévio ao início da prestação dos serviços.

**XL I)** Colaborar na divulgação e efetivação de campanhas e ações promovidas pelo Tribunal que porventura beneficiem os trabalhadores;

**XL II)** Viabilizar a emissão do “Cartão Cidadão” pela Caixa Econômica Federal aos empregados a serviço do Contratante, bem como viabilizar lhes o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, a fim de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias;

**XL III)** Responder pelos danos causados – inclusive por seus empregados e/ou prepostos – diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

**XL IV)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do no art. 69 da Lei 8.666/93.

**§1º** - Toda a documentação exigida nos termos do presente instrumento deverá ser encaminhada por meio eletrônico, na forma, organização, orientação e prazos estabelecidos pela CGT. A documentação eletrônica deverá ser encaminhada de forma legível, por empregado. Excepcionalmente poderão ser solicitados documentos impressos.

**§2º** - A contratada tem a obrigação de obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. Além de cumprir as normas de segurança vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as diretrizes de segurança, as normas e regulamentos internos ditados pelo CONTRATANTE;

**§3º** - A contratada deverá comprovar, sempre que requisitado, as seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério de Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004;
- b) Não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infringir as leis de combate à discriminação de raça, gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT número 29 e 105.

**§4º** - Neste instrumento, a contratada autoriza o contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula por parte da contratada até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- a) Cabe à CONTRATADA demonstrar os valores que deverão ser pagos e o encaminhamento da documentação pertinente bem como informar as contas dos funcionários para que o CONTRATANTE efetue os pagamentos diretos.

**§5º** - Nos termos do art. 130, *caput*, da Lei 13.242/15, a Contratada deverá informar, “para fins de divulgação na *internet*”, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos seus empregados na Administração-contratante.

**§6º** - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais previstas no edital de licitação e anexos, bem como outras necessárias à execução do objeto do contrato e decorrentes da legislação, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:**

Na execução do presente contrato, caberão ao Contratante, em especial, as seguintes providências:

- I) Proporcionar à Contratada as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da Contratada (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços;
- II) Assegurar o livre acesso dos agentes da Contratada, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observado os demais procedimentos e normas internas de segurança;
- III) Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos agentes da Contratada, bem como local para guarda de materiais – uniformes/equipamentos/ferramentas – necessários à prestação dos serviços;
- IV) Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato e do cumprimento, pela Contratada, das demais obrigações contratuais, especialmente no tocante aos encargos trabalhistas dos seus empregados.
- V) Fornecer materiais de apoio administrativo – inclusive de comunicação de voz de dados – necessários à prestação dos serviços.

§1º - É prerrogativa do Contratante, na vigência do contrato:

- I) Mediante servidores especialmente designados para tal fim, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços bem como o cumprimento das demais obrigações da Contratada decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, registro profissional dos empregados e pagamento dos respectivos encargos trabalhistas;
- II) Determinar a suspensão da prestação dos serviços e a retirada do local de trabalho e imediata substituição de empregados da Contratada nas hipóteses previstas no inciso XV da Cláusula 6ª;
- III) Observado o disposto neste instrumento, definir e informar à Contratada a data de início da prestação dos serviços e os horários de trabalho e de intervalo intrajornada, bem como indicar os locais iniciais de execução e, eventualmente, as alterações (acréscimos/inclusões e supressões/exclusões) de postos de trabalho e correspondente realocação de empregados/profissionais.
- IV) Notificar à Contratada, por escrito, as irregularidades praticadas por seus agentes e prejudiciais à execução do contrato, determinando-lhe prazo e providências para imediata regularização das prestações, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas cominações;
- V) Efetuar, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de empresa especializada contratada para esse fim, inspeções de qualidade e medição nos serviços prestados pela Contratada.

§2º – Os deveres e prerrogativas expressamente ao Contratante nesta cláusula não excluem outras necessárias à integral e eficiente execução do objeto do contrato, decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS TELEFONISTAS:**

- a) Compete aos telefonistas:



- I. Fazer, receber e transmitir ligações telefônicas internas e externas, operando as mesas telefônicas, observando a sinalização constante nos monitores, recebendo e transmitindo mensagens e informações gerais;
- II. Atender chamados telefônicos transferindo-os para as unidades solicitadas;
- III. Controlar e auxiliar as ligações de telefonia automática;
- IV. Operar aparelhos de fac-símile, transmitindo, recebendo e distribuindo mensagens;
- V. Acionar mecanismos de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, ao final e início do expediente;
- VI. Relatar à chefia do Setor as irregularidades ocorridas nos troncos, ramais e mesa telefônica, observando seu funcionamento ou atendendo reclamações dos usuários;
- VII. Providenciar ligações celulares, interurbanas e internacionais, de qualquer natureza, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em registro próprio fornecido pelo TRT;
- VIII. Manter arquivo e documentação referente aos serviços da central telefônica;
- IX. Informar, quando solicitado, os números de ramais e telefones das unidades jurisdicionadas;
- X. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à administração pública, servidores, Magistrados ou qualquer outra que por sua natureza não deva ser divulgada;
- XI. Cumprir as orientações e normas estabelecidas pelo TRT;
- XII. Zelar pelos bens públicos que utilizar para a execução de suas funções;
- XIII. Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

**c) São requisitos mínimos para o exercício do cargo de telefonista:**

- I. Ensino Médio Completo ou equivalente;
- II. Excelente dicção;
- III. Bom domínio da língua oficial da República Federativa do Brasil, suficiente para se expressar de forma correta, clara e precisa;
- IV. Curso de formação de telefonista expedido por instituição idônea, com experiência no mercado de educação profissional;
- V. Idade superior a 18 anos;
- VI. De fácil comunicabilidade.

**§1º - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENCARREGADOS:**

- a) Compete ao encarregado:
  - I. Implantar, de forma adequada, meticulosa e constante, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços prestados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do serviço;
  - II. Acompanhar, orientar e controlar a assiduidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade, bem como observar sua apresentação;
  - III. Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
  - IV. Manter a disciplina nos locais dos serviços;





- V. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos e materiais de propriedade da empresa ou deste Tribunal;
- VII. Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho, no horário estabelecido, executando a fiscalização e ministrando a orientação necessária aos prestadores dos serviços;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento integral da jornada de trabalho pelos postos de telefonista, inclusive comunicando à administração do Tribunal eventuais ausências, substituições, atrasos ou saídas antecipadas;
- IX. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável, na Administração, pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus subordinados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**Nota 1:** O nível de escolaridade mínima para o(a) encarregado(a) deverá ser o de Ensino médio completo ou equivalente.

**Nota 2:** O profissional deverá estar apto a orientar os serviços de seus subordinados.

**§2º** - A Contratada deve observar o disposto no art. 4º, da Resolução n.º 156, do Conselho Nacional de Justiça quanto à contratação ou manutenção de empregado colocado à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES**

Cabe à contratada manter seus empregados uniformizados e identificados. Para tanto, deverá ser observado o seguinte quadro de composição e distribuição de uniforme:

<b>TELEFONISTAS E ENCARREGADOS</b>		
Descrição	Quantidade anual	Periodicidade do fornecimento
Blusa de fio (tipo lã) feminina ou masculina;	2	01 Na implantação do posto e 01 no 6º mês
Blazers;	2	01 Na implantação do posto e 01 no 6º mês
Camisas ou “camisetas” feminina ou masculina;	4	02 Na implantação do posto e 02 no 6º mês
Calças feminina ou masculina;	4	02 Na implantação do posto e 02 no 6º mês
Calçados sociais feminino ou masculino	2	02 Na implantação do posto
Cinto	1	01 Na implantação do posto
pares de meias	6	03 na implantação do posto e 03 no 6º meses
Identificação – crachá com foto, com reposição quando necessário;	1	1 na implantação do posto e 01 a cada ano
Outros que se fizerem necessários conforme legislação aplicável		Na implantação do posto ou quando for verificada a condição



- Nota 1:** Antes da sua distribuição aos empregados, a empresa contratada submeterá amostras dos modelos de uniformes para prévia aprovação do TRT 9ª REGIÃO. O padrão dos uniformes será de primeira linha;
- Nota 2:** O prazo para utilização do uniforme no padrão estabelecido pelo contratante será de 30 dias corridos, contados do início da prestação dos serviços. No período anterior será utilizado o uniforme padrão da empresa.
- Nota 3:** A distribuição dos uniformes deverá respeitar a periodicidade da tabela acima, a entrada de novo trabalhador e a necessidade de reposição.

### **CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante, representante da Administração, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

- I) O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados.
- II) As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à Coordenadoria de Gestão de Terceiros do Contratante, para adoção de medidas cabíveis.
- III) No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o contrato, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual, em especial:
  - a) Determinar a retirada do local de trabalho e a imediata substituição de empregados da Contratada, nos termos do inciso XV da Cláusula 6ª e da alínea "a" inciso XVI da Cláusula 6ª ;
  - b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados/profissionais prestadores dos serviços, a fim de comprovar o registro dos respectivos cargos/funções;
  - c) Realizar a conferência de toda a documentação trabalhista relativa aos empregados disponibilizados pela Contratada, observados os prazos e forma previstos neste instrumento, sendo que tal competência é atribuída à Coordenadoria de Gestão de Terceiros;
  - d) Verificar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas na cláusula sexta, especialmente no inciso II, valendo-se, para tanto, de informações integradas com o sindicato de classe.
- IV) O fiscal atestará o recebimento definitivo dos serviços, encaminhando ao setor competente as notas fiscais/faturas para pagamento à Contratada, observado o disposto na cláusula 14 deste instrumento.
- V) O fiscal do contrato proporcionará à Contratada todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de empregados, prepostos e representantes da Contratada aos locais de prestação dos serviços, observados os procedimentos e normas internas de segurança do Contratante.
- VI) Nos termos do art. 70, parte final, da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do Contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**Parágrafo único:** A Unidade responsável pela gestão do contrato é a **COORDENADORIA DE GESTÃO DE TERCEIROS** situado na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar – Centro – Curitiba/PR Fone: (41) 3310-7796/7618/7797.



### **CLÁUSULA ONZE – DA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

As provisões de encargos trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, relativas a férias (8,33% sobre a remuneração), 1/3 constitucional (2,78% - sobre remuneração), 13º salário (8,33% sobre remuneração) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (4,30% sobre remuneração), bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc. - conforme proposta da empresa e legislação aplicável) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força dos artigos 1º, parágrafo único, e 4º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

**§1º** - Os depósitos de que trata o caput desta cláusula serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante.

**§2º** - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

**§3º** - Eventuais despesas para a manutenção e a abertura da conta deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta da empresa.

**§4º** - A contratada poderá solicitar autorização do contratante para:

- I) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na presente cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa nas dependências do CONTRATANTE; e
- II) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de férias e respectivo terço constitucional de férias e gratificação natalina.

**§5º** - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do §4º desta cláusula, a contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou/recolheu as rubricas indicadas no caput desta cláusula.

**§6º** - A empresa deverá apresentar, nos termos do artigo 4º do Ato 264/14 do TRT, planilha com os valores despendidos ou que serão objeto de transferência direta, com a discriminação dos montantes referentes a cada empregado.

**§7º** - O contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do §4º desta cláusula, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**§8º** - O saldo existente na conta vinculada será liberado com o encerramento do contrato se houver nessa ocasião o desligamento de todos os trabalhadores e a comprovação, por parte da empresa, da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, havendo pendências o saldo poderá ficar retido por até 2 anos após o término do contrato administrativo.

**§9º** - No caso de não haver rescisão trabalhista entre a empresa e o(s) empregado(s) ao fim do contrato administrativo, deve-se liberar o saldo da conta-depósito vinculada à medida da ocorrência dos fatos geradores de dispêndio das rubricas contingenciadas para os profissionais que comprovadamente tenham atuado na execução do contrato, observando-se a proporcionalidade do tempo em que o trabalhador esteve alocado na prestação dos serviços.

**§ 10º** - Na hipótese do § 8º, eventual montante residual será transferido à contratada após 5 anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo - nos termos da Decisão do CNJ à consulta 0004964-41.2015.2.00.0000, que vincula os Tribunais - ou após o decurso de dois anos da última rescisão trabalhista, o que ocorrer antes.



**§11º** - Aplicam-se a esta matéria os demais termos estabelecidos na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato nº 264, de 3 de novembro de 2014, da Presidência do TRT da 9ª Região, e demais Decisões do CNJ que vinculem este Tribunal bem como atualizações que venham a ser editadas referentes à matéria.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO À CONTRATADA:**

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, considerando-se como data do pagamento, para todos os efeitos, o dia da emissão das referidas ordens bancárias.

**§1º** - No caso de processamento do pagamento mediante depósito bancário, a Contratada deverá informar os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

**§2º** - Após efetuar a retenção dos encargos trabalhistas disciplinada na Resolução nº 169/13, do Conselho Nacional de Justiça, o Contratante pagará à Contratada o remanescente do valor mensal devido pela prestação dos serviços, em duas parcelas, conforme segue:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, certificada pelo gestor do contrato, **até o terceiro dia útil** contado do recebimento do documento fiscal;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, no prazo de **10 dias úteis**, contados da certidão de recebimento definitivo, firmada pelo fiscal e gestor do contrato, nos termos do inc. II da cláusula 14 deste instrumento.

**§3º** - Para o pagamento da parcela prevista na alínea 'a' do §2º, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura e uma relação informando o código do funcionário, nome, posto e remuneração bem como informação de admissão e demissão, para fins de retenção dos encargos trabalhistas.

**§4º** - O Contratante poderá deduzir diretamente, da garantia ou dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, as multas aplicadas à Contratada por inadimplemento contratual bem como as indenizações por danos decorrentes da execução do contrato, podendo os respectivos valores ser objeto de retenção para indenização ou compensação com pagamentos subsequentes.

**§5º** - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento mensal, se a Contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para habilitação ao procedimento licitatório.

- a) Será concedido prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável uma única vez, para a Contratada regularizar eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista, sob pena da cominação tabulada no item **19** do §2º da cláusula 13 deste instrumento, sem prejuízo, na hipótese de reincidência, da rescisão do contrato, a critério do Contratante.

**§6º** - Para definição da glosa a ser aplicada por faltas sem reposição, será descontada a fração de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal do(s) posto(s) descoberto(s) por dia de falta, considerando a média de 22 dias úteis por mês (Despacho nº 1389/2013 da Ordenadoria da Despesa do TRT da 9ª Região).

**§7º** - O pagamento da parcela de que trata a alínea "b" do parágrafo segundo desta cláusula fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA quitou as obrigações previstas na cláusula sexta, inciso II, e demais condições pertinentes.

**§8º** - Os documentos exigidos na cláusula sexta, inciso II, do presente contrato deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mesmo mês da prestação dos serviços a que a nota fiscal se referir.

**§9º** - Nas hipóteses de entrega parcial ou de ausência de apresentação dos comprovantes de quitação exigidos na cláusula sexta, inciso II, haverá imediata suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



§10 - Nos termos do Despacho ADG nº 1538/2016 e ante o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados

§11 - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§12 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos das autoridades administrativas competentes e observada a legislação fiscal/tributária e previdenciária aplicável à espécie.

§13 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações bancárias.

§14 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTAS:**

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 5.450/05, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e legislação correlata.

§1º - Caberá penalidade de **multa** nos seguintes percentuais e casos:

- I) havendo atraso no início da prestação dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa moratória à razão de 1% por dia de atraso, até o máximo de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- II) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato;
  - a) entende-se por inexecução parcial a descontinuidade da execução do contrato e consequente rescisão contratual a que der causa a Contratada;
  - b) entende-se por *remanescente do valor anual do contrato* a soma dos valores correspondentes aos meses faltantes para o término do prazo de vigência da contratação;
  - c) o período igual ou superior a 15 dias será considerado um mês.
- III) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato.

§2º - A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades de multa (**punitiva e moratória**) nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação, percentuais e bases de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	VALOR DA MULTA
1	Admitir empregado sem uniforme ou sem	0,6% <b>por ocorrência</b> (por empregado)





	crachá, ou com uniforme não apresentável.	e <b>por dia</b> , até o limite de 6% sobre o preço mensal do posto
<b>2</b>	Recusar injustificadamente a prestação de serviço ou o cumprimento de outra determinação do fiscal.	0,8% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 8% sobre o preço mensal do posto
<b>3</b>	Admitir empregado sem habilitação/qualificação para prestar os serviços contratados..	0,8% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 8% sobre o preço mensal do posto
<b>4</b>	Retirar empregados durante a jornada de trabalho, sem a anuência prévia do Contratante.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto
<b>5</b>	Suspender/interromper, injustificadamente, a prestação dos serviços contratados.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto
<b>6</b>	Dar causa a situação que exponha o Contratante ou terceiros a danos à saúde e à integridade física.	5% <b>por ocorrência</b> , sobre o preço mensal do contrato
<b>7</b>	Repassar aos empregados os custos dos uniformes e materiais de trabalho.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado), sobre o preço mensal do posto
<b>8</b>	Não entregar ou entregar incompleta a documentação prevista na cláusula sexta, inciso XI, deste instrumento.	0,8% <b>por ocorrência e por dia</b> , até o limite de 4% sobre o preço mensal do contrato
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
<b>9</b>	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados.	0,4% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 2% sobre o preço mensal do posto
<b>10</b>	Substituir empregado, quando determinado pelo Contratante e nos casos previstos neste instrumento.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto
<b>11</b>	Apresentar garantia da execução contratual no prazo fixado neste instrumento.	0,05% <b>por dia</b> , até o limite de 1% sobre o preço anual do contrato
<b>12</b>	Cumprir disposições, instruções e orientação formais do órgão fiscalizador da profissão.	0,4% <b>por ocorrência e por dia</b> , até o limite de 4% sobre o preço mensal do contrato
<b>13</b>	Providenciar a reposição de empregados faltosos, em atraso ou ausentes por motivos legais.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia útil</b> , até o limite de 10%, sobre o preço mensal do posto
<b>14</b>	Pagar/entregar salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros direitos trabalhistas nos prazos previstos em lei/normas coletivas de trabalho.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 10%, sobre o preço mensal do posto
<b>15</b>	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria profissional prestadora dos serviços contratados.	1% <b>por ocorrência e por dia</b> , até o limite de 10%, sobre o preço mensal do posto
<b>16</b>	Fornecer uniformes e materiais aos empregados/profissionais, nas condições previstas neste instrumento.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 10%, sobre o preço mensal do posto
<b>17</b>	Apresentar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para	0,2% <b>por dia</b> , até o limite de 1%, sobre o preço mensal do contrato



	movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante acesso a saldos/extratos e vincule a movimentação dos valores depositados.	
<b>18</b>	Recolher, nos prazos legais, contribuições sociais e previdenciárias.	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto
<b>19</b>	Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigíveis no procedimento licitatório	0,2% <b>por ocorrência e por dia</b> , até o limite de 2% sobre o preço mensal do contrato
<b>20</b>	Havendo descumprimento de outros prazos, condições e obrigações não cominados expressamente neste instrumento	0,3%, <b>por ocorrência ou por dia útil</b> , calculada sobre o preço mensal do contrato
<b>21</b>	Cumprir disposições, instruções e orientações formais do setor fiscalizador do Tribunal	0,4% <b>por ocorrência e por dia</b> , até o limite de 4% sobre o preço mensal do contrato
<b>22</b>	Cumprir o treinamento mensal nos termos da Resolução 98/12	1% <b>por ocorrência</b> (por empregado) e <b>por dia</b> , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto

**§3º** – Atingidos quaisquer dos limites previstos nos §§ 1º e 2º desta cláusula, e a critério do Contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se Contratada à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais e contratuais previstas.

**§4º** - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, entre si e com as demais sanções contratuais e legais.

**§5º** - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente pelo Contratante da garantia prestada pela Contratada e/ou dos pagamentos a ela devidos como contraprestação pela execução do objeto do contrato.

**§6º** – O valor das multas devido pela Contratada e não descontado na forma do §5º desta cláusula será cobrado administrativamente pelo Contratante, que em caso de inadimplemento encaminhará ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

**§7º** - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**§8º** - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido:

- a) Provisoriamente, condicionado apenas à efetiva prestação dos serviços, por meio de certidão do gestor;
- b) Definitivamente, em 10 dias úteis, contados da entrega da documentação constante no inciso II da Cláusula Sexta deste instrumento. O prazo terá início após a comprovação da entrega da totalidade da documentação (sem pendências), por meio de certidões do fiscal e do gestor do contrato.





§1º - A contratada deverá apresentar os comprovantes devidamente organizados, numerados sequencialmente e planilhados, nos moldes indicados pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros.

§2º - Quando da entrega dos documentos a que se refere a alínea "b" do caput desta Cláusula, o servidor da Coordenadoria de Gestão de Terceiros deverá fornecer recibo à Contratada, para contagem do início do prazo previsto na mesma alínea.

§3º - Caso a empresa apresente os documentos parcialmente, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

No prazo de até **10 dias úteis** contados do início da vigência do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% do preço anual do contrato.

I) Nos termos do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a Contratada poderá optar entre as seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II) O prazo de validade da garantia iniciar-se-á a partir da execução dos serviços objeto da contratação, e estender-se-á até (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser sucessivamente renovada no caso de prorrogação do contrato administrativo.

III) Além do pagamento de multas e indenizações devidas por inadimplemento contratual ou danos decorrentes da execução do contrato, a garantia prestada poderá ser utilizada para pagamento de obrigações trabalhistas (inclusive verbas rescisórias) e previdenciárias inadimplidas pela Contratada, devendo a modalidade *seguro-garantia* eventualmente oferecida ao Contratante contemplar expressamente tais eventos.

IV) Ter-se-á por extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de depósito em dinheiro a título de garantia, acompanhada de termo circunstanciado com declaração do Contratante de que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações contratuais; e
- b) após exaurido o prazo de que trata o inc. II desta cláusula.

§ 1º - Nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93, a garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, se for o caso, do pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias trabalhistas a seus empregados, devendo, em qualquer caso, ser atualizada monetariamente, se prestada em dinheiro.

§ 2º - Nos termos do § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, a garantia prestada será atualizada nas mesmas condições do valor do contrato administrativo, cabendo à Contratada providenciar tal atualização e comprová-la ao Contratante no prazo referido no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A contratada deverá observar as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis estabelecidas na Resolução 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente o que segue:



- I) Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- II) Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e de acordo com o estabelecido nos PPRA e PCMSO.
- III) Na definição das rotinas de execução das atividades deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria da Administração-contratante, com a seguinte classificação contábil: Programa de Trabalho: *Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho*; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – *Locação de Mão de Obra*.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 58, inc. I, c/c as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

§1º - As hipóteses de rescisão contratual reger-se-ão pelo disposto neste instrumento de contrato, observando-se, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§2º - No caso de rescisão do contrato, o Contratante verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias trabalhistas, ou a comprovação de que os empregados serão realocados para prestação de serviços sem solução de continuidade do contrato de trabalho.

§3º - Até que a Contratada demonstre o atendimento ao disposto no §2º, o Contratante reterá a garantia de execução contratual prestada bem como o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos empregados, na hipótese de a Contratada não o fazer.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO:**

Poderá haver repactuação do preço do contrato a cada 12 (doze) meses, contados da data da última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, na hipótese em que esta autorize reajuste na base salarial ou outros benefícios aos empregados que prestem serviços ao Contratante.

§1º - Competirá à Contratada a iniciativa e o encargo de demonstrar especificamente sobre quais insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços houve variação, bem como a demonstração analítica do respectivo impacto na proposta e no preço do contrato.

§2º - Os insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços não afetados pela repactuação decorrente da CCT poderão ser reajustados anualmente, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelas partes, com acumulação a partir do mês da data-limite para apresentação da proposta até o mês anterior ao do “aniversário” (12 meses após a data-limite para apresentação da proposta), aplicando-se a fórmula a seguir:

<b>M1</b> = Índice (%) do mês da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
<b>M12</b> = Índice (%) do mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
<b>M1, M2, M3.....M12</b> = Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
<b>PI</b> = preço inicial
<b>PC</b> = preço reajustado



$$PC = PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$$

§3º - Observado o disposto no § 2º o preço reajustado será devido a partir da “data-base” de vigência do contrato, permanecendo inalterado até o próximo reajustamento.

#### **CLÁUSULA VINTE – DOS ATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de **cinco dias úteis**, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 17 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecidos os preceitos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VINCULAÇÃO:**

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 19/2016 (Processo Geral 503/16) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO COMPETENTE:**

É competente o foro da Justiça Federal, subseção Judiciária de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



**CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio-Gerente

Empresa



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

**DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

**Ref.: Pregão Eletrônico 19/2016**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....  
( local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)